

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA CONVENCIONAR O
TRABALHO AOS DOMINGOS

Pelo presente acordo coletivo de trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SERCAPE**, representado pelo seu Presidente, **EDGARD ALVES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 10.548.878 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº. 003.356.418-30, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados, denominado Sindicato dos Empregados, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – AFPESP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Bettencourt Rodrigues, nº 155, Sé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.149.000/0001-05 e com inscrição estadual nº 112.372.210.111, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente **Dr. ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.207.176 e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.345.428-87, denominada Empregadora ou AFPESP, resolvem, de comum acordo, por ausência de cláusula específica em Convenção Coletiva, convencionar o **TRABALHO AOS DOMINGOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

1 – O objetivo deste capítulo é estabelecer as regras normativas para adotar e convencionar o Trabalho aos Domingos, com base no artigo 7º, XV, da Constituição Federal.

1.1 – O presente acordo abrangerá os empregados contratados e os que venham a formalizar contratos com a Empresa no período de vigência desta convenção, excluindo-se os que exercem cargo sem fiscalização de horário de trabalho.

Cláusula Segunda

2 – Independente do gênero e da carga horária trabalhada, a AFPESP elaborará escalas com o intuito de ressalvar o direito que o empregado tenha, no mínimo, um descanso remunerado no mês, coincidente com o domingo, sendo que a cada dois domingos trabalhados, segue o outro, obrigatoriamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado, ou seja, de descanso.

Cláusula Terceira

3 – Na jornada de trabalho 6 X 1, a folga será concedida em dia diverso ao dia da folga adquirida pelo trabalho em dias de domingos e feriados.

3.1 – O DSR será concedido preferencialmente aos domingos.

Cláusula Quarta

4 – Todos os empregados que forem admitidos pela Empregadora durante a vigência deste acordo terão adesão automática às suas cláusulas, cujo conhecimento será de responsabilidade do setor de Departamento Pessoal da Empregadora.

Cláusula Quinta

5 – Não farão parte deste acordo os (as) empregados (as) estudantes e os contratados sob regime de tempo parcial em obediência à legislação trabalhista.

Cláusula Sexta

6 – Para resolução de divergência na aplicação deste acordo deverão as partes, em reunião, com a designação de data, hora e local, proceder à negociação com a finalidade de alcançar uma solução amigável.

6.1 – O prazo de vigência deste acordo é de 01 (um) ano, **iniciando em 01/08/2025 e com término em 31/07/2026**.

6.2 – A renovação deste acordo poderá ser negociada pelas partes com antecedência mínima de um mês antes da data de término deste acordo.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

EDGARD ALVES NASCIMENTO
Presidente do SERCAPE

ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO
Presidente da AFPESP